

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 321/2017**  
**PROCESSO N.º 3481/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 7/2017**  
**HOMOLOGADO EM 27/07/17**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para execução e aprovação de projetos de segurança contra incêndio e pânico – PSCIP, em escolas, centros municipais de educação infantil e edificações públicas.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **HF CIX CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.486.949/0001-71, situada na Rua Nereu Ramos, 151, na cidade de Foz do Iguaçu, CEP nº 85863-230, Estado do Paraná, Telefone nº (45) 3525-4377, e-mail [cix.construtora@outlook.com](mailto:cix.construtora@outlook.com), celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

#### **1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

<b>LOTE 02</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UN</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	177	M2	Execução de projetos de segurança contra incendio e pânico no Museu Histórico e Cultural de Ubatã	2,49	440,73
2	140	M2	Execução de projetos de segurança contra incendio e pânico na Biblioteca Municipal	2,49	348,60
				<b>TOTAL</b>	<b>789,33</b>

#### **2. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

**2.1.** Prazo de Execução: Cada projeto PSCIP deverá ser elaborado e protocolado junto ao Corpo de Bombeiros, em até 30 dias após recebimento da ordem de serviços. Juntamente com a ordem de serviços a Secretaria de Obras encaminhará os projetos(plantas baixas). Cada item receberá uma ordem de serviço, sendo que os projetos serão requisitados conforme necessidade e disponibilidade financeira.

**2.2.** Após o protocolo no Corpo de Bombeiros, e em caso de diligências apontadas pelo órgão, a empresa terá o prazo de 7(sete) dias para correção e efetuar novo protocolo junto ao mesmo.

**2.3.** Condições de Execução: A execução dos serviços compreende a elaboração e aprovação do projeto de prevenção contra incêndio e pânico – PSCIP, fornecimento de cópias heliográficas, pasta, mídia digital, ART ou RRT, memorial descritivo, planilhas, demais documentos aprovados pelo Corpo de Bombeiros e responsabilização técnica pelo projeto.

**2.3.1.** A empresa é responsável por todos os custos para a elaboração e aprovação dos projetos, incluso viagens e deslocamentos necessários para elaboração e aprovação dos mesmos, despesas com taxas de análises e aprovação nos órgãos competentes, despesas com fornecimento e cópia dos projetos, planilhas e memoriais, inclusive via digital (CD), despesas com emissão de ART ou RRT.

- I. Toda a execução do serviço será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou do projeto todo;
- II. O prazo para readequação do projeto, ou etapas do mesmo será determinado pelo Fiscal do Contrato, que comunicará por escrito à Contratada.

**2.4.** Fiscal do Contrato: Suely Irene Hellstron, Telefone nº (44) 3543-8021.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita elaboração e aprovação dos projetos, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar incluídos materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução dos projetos;

**3.2.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

**3.3.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.4.** Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução dos serviços.

**3.5.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**3.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do projeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

**3.7.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

**3.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

**3.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

**3.10.** Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

**3.11.** A contratada deverá após finalização e aprovação junto aos órgãos competentes, fazer a emissão de ART ou RRT para cada projeto.

### **4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;

**4.2.** Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

**4.3.** Garantir à Contratada acesso à documentação técnica necessária para a elaboração dos projetos.

**4.4.** Fiscalizar a execução do objeto através de profissionais devidamente designados.

**4.5.** Pagar à Contratada, conforme execução dos projetos.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 789,33 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

5.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de recurso	Valor
0304	415	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jur	Próprio	53.746,32
0501	871	339039050000	Serviços técnicos profissionais	103	45.898,62
0703	2456	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jur	Próprio	1.901,10

## 6. FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será feita através do Fiscal do Contrato. Os pagamentos serão efetuados após conclusão total, aprovação e entrega do projeto.

6.2. Autorizado o faturamento, a contratada emitirá documento fiscal no qual deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

6.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

## 7. PRAZOS

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

## 8. REVISÃO

8.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício e planilha de composição de preços detalhando e justificando a necessidade do ajuste.

## 9. REAJUSTE

9.1. Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- I. Na execução do objeto com relação ao prazo de execução;

- II. Na substituição, reparo ou refazimento do projeto, conforme descrito no Contrato do Edital;
- III. No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

**10.1.2.** A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Contrato;

**10.1.3.** O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

**10.1.4.** Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

**10.1.5.** A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

**10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

**10.3.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**10.4.** A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

**10.5.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

## **11. RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- I. Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- II. Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- III. Nos casos previstos no *Item 10* do presente Contrato;
- IV. Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº8.666/93;
- V. Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- VI. Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

**11.2.** Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com trinta dias de antecedência.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

## **13. CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **14. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

## **15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

## **16. DA ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16.2.** O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

**16.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **17. FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubiratã - Paraná, 27 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**HF CIX CONSTRUTORA LTDA ME**  
Representante legal da empresa  
Contratada

TESTEMUNHAS: